



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.013, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

**EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 1.013, de 2020, o artigo 34-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 34-A. Fica reaberto o prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, previsto no artigo 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para os professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios, e para os professores incluídos no Quadro da Administração Federal, nos termos das Emendas Constitucionais 60, de 11 de novembro de 2009,<sup>79</sup> de 27 de maio de 2014 e 98, de 6 de dezembro de 2017, aplicando-se lhes, o disposto nos §§ 2º ao 15 do artigo 34.

Parágrafo único. Os professores poderão formalizar a opção prevista no caput, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva possibilitar aos professores do Ensino Básico dos ex-Territórios, bem como aqueles professores incluídos no Quadro

CD/20452.80294-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado MAURO NAZIF**

em extinção da Administração Federal pelas Emendas Constitucionais nº 60 de 2009, 79 de 2014 e 98 de 2017, de fazerem a opção pela Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT, de que trata a Lei 12.772/2012.

A Lei nº 13.681/2018 oportunizou aos professores pertencentes ao Ensino Básico Federal dos ex-Territórios de fazerem opção pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT.

Não obstante, os estados do Amapá, Roraima e Rondônia estão localizados em regiões fronteiriças e seus municípios compreendem grandes extensões territoriais, com localidades de difícil acesso e comunicação. Por essas razões dezenas de professores que desenvolvem suas atividades nessas áreas perderam o prazo de opção para o EBTT.

A presente emenda tem o objetivo de restabelecer esse direito de opção, com vistas a dar oportunidade para que todos os professores que adquiriram a escolaridade e demais requisitos de formação profissional exigidos possam compor a carreira do EBTT.

Importante ressaltar que a presente emenda não trará impacto orçamentário, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF**  
**PSB/RO**

CD/20452.80294-00